

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINS E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO)

1. A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO, ELECPOR, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída ao abrigo da lei civil, sem fins lucrativos, que se rege pela lei portuguesa e pelos presentes estatutos.
2. A Associação é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

(SEDE E ÁREA)

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Duque de Palmela, n.º 25, 7.º, 1250-143 LISBOA.
2. Por simples deliberação do Conselho Diretivo, poderão ser criadas delegações da Associação, ou outras formas de representação, em qualquer outro local.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem por fins promover, representar e defender os interesses comuns dos seus Associados, atuando como instrumento da sua participação na elaboração e discussão das políticas, orientações e regulamentação do setor elétrico e como interlocutor relativamente aos órgãos de decisão e regulação económica e social, bem como a quaisquer organismos ou grupos sociais organizados.
2. A Associação deve contribuir para que o exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica por parte dos seus Associados se coadune com as exigências do desenvolvimento económico e social e do bem estar da população e se processe em termos adequados às necessidades dos consumidores e à preservação do ambiente.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**ARTIGO 4º
(ATRIBUIÇÕES)**

1. Para a prossecução dos seus fins compete à Associação, designadamente:
 - a) representar institucionalmente os Associados, velando pela defesa dos seus interesses comuns junto dos poderes públicos bem como de quaisquer entidades, nacionais ou internacionais, em especial no âmbito da União Europeia;
 - b) colaborar com a Administração Pública e com outras entidades e organismos oficiais, a solicitação destes ou por iniciativa própria, na elaboração e apreciação dos diplomas legais e normas técnicas com interesse direto ou indireto para o setor elétrico, procedendo, designadamente, à elaboração de estudos, pareceres e projetos e, em geral, propondo ou adotando qualquer medida adequada à promoção e defesa dos interesses dos Associados;
 - c) efetuar ou promover a realização de estudos, análises, estatísticas, projetos ou documentos de natureza informativa sobre qualquer questão de ordem económica, social, política, técnica, legal ou institucional, direta ou indiretamente relacionada com as atividades enquadradas nos seus fins;
 - d) elaborar, atualizar e difundir estatísticas de natureza setorial sobre as várias vertentes da atividade do setor elétrico;
 - e) recolher, tratar e difundir junto dos Associados a informação e documentação relevantes relativamente a qualquer questão relacionada, direta ou indiretamente, com as atividades dos Associados;
 - f) promover a imagem do setor elétrico e das utilizações da energia elétrica, numa lógica de desenvolvimento sustentável e, nomeadamente, dos compromissos assumidos no quadro do protocolo de Quioto;
 - g) organizar e promover a realização de seminários, colóquios e conferências relativos a qualquer questão, direta ou indiretamente relacionada com as atividades dos Associados.
2. Mediante deliberação do Conselho Diretivo e, tendo em vista contribuir para a prossecução dos fins associativos, pode a Associação, nos termos permitidos por lei participar em Associações, designadamente integrando os órgãos associativos das mesmas.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

3. Na prossecução dos seus fins, a Associação deve respeitar as regras da concorrência previstas na Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no Tratado de Funcionamento da União Europeia, devendo nomeadamente garantir que a informação comercialmente sensível que possa receber dos seus Associados, designadamente no contexto do artigo 9.º, alínea f) destes Estatutos, não seja divulgada de forma individualizada aos Associados.

**CAPÍTULO II
OS ASSOCIADOS**

**ARTIGO 5º
(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)**

1. Há duas categorias de Associados: Efetivos e Honorários.
2. São Associados Efetivos as entidades que exerçam, direta ou indiretamente, atividades de produção, transporte, distribuição ou comercialização de energia elétrica em qualquer ponto do território nacional, bem como associações representativas dessas entidades, cuja admissão tenha sido aprovada nos termos previstos no artigo 6º.
3. São Associados Honorários todas as pessoas singulares ou coletivas a quem a Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos, atribua essa qualidade.
4. Não podem ser Associados Efetivos as entidades que participem numa Associação que já seja Associado Efetivo.
5. A categoria de Associado Honorário tem natureza meramente honorífica, não lhe sendo atribuído o gozo de nenhum dos direitos nem nenhum dos deveres previstos nos presentes Estatutos para os Associados Efetivos.

**ARTIGO 6º
(ADMISSÃO)**

1. Adquirem a qualidade de Associado, as entidades que cumpram as seguintes condições:
 - a) Solicitem por escrito a sua admissão ao Presidente do Conselho Diretivo, declarando aceitar os Estatutos e Regulamentos da Associação e comprometendo-se a cumprir as diretivas dos respetivos órgãos;
 - b) Possam ser titulares de, pelo menos, 1% do total dos direitos de voto, nos termos do artigo 16º;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- c) obtenham a aprovação expressa do Conselho Diretivo ao seu pedido e a subsequente ratificação em Assembleia Geral;
- 2. A admissão, uma vez aprovada, será comunicada por escrito ao interessado e a todos os outros Associados, e terá efeitos na data da deliberação da Assembleia Geral que a ratificar.

ARTIGO 7º

(SUSPENSÃO E PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1. Serão suspensos dos seus direitos sociais os Associados que por mais de seis meses estejam em mora para com a Associação quanto ao pagamento das suas quotas e outros contributos devidos à Associação.
- 2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção, para que este, no prazo de dois meses, contados desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação ou à apresentação de justificação para a mesma, sob pena de exclusão.
- 3. Perdem a qualidade de Associados aqueles que solicitem a sua exoneração por comunicação ao Conselho Diretivo por carta registada com aviso de receção, produzindo a exoneração efeitos 30 dias após a receção da comunicação em causa, encontrando-se até lá o Associado obrigado ao cumprimento dos seus deveres para com a Associação.
- 4. São causas de exclusão de um Associado:
 - a) a falta de regularização ou adequada justificação da situação de mora referida no nº 1 dentro do prazo estabelecido no nº 2;
 - b) A grave e reiterada violação de normas destes Estatutos e regulamentos da Associação ou deliberações dos seus órgãos;
 - c) A deliberada promoção do descrédito da Associação ou a prática de atos em seu grave detrimento;
 - d) A recusa injustificada de exercer os cargos nos órgãos associativos para os quais haja sido eleito.
 - e) os Associados que deixem de desenvolver pelo menos uma das atividades mencionadas no número 2 do artigo 5º, ou que deixem de satisfazer, quer as obrigações estabelecidas para a sua admissão, quer as que resultem da aplicação dos presentes Estatutos.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

5. A exclusão de Associados é da competência da Assembleia Geral, e será sempre precedida da audiência do visado, a quem será concedido um prazo, nunca inferior a 15 dias, para apresentar por escrito a sua defesa.
6. A deliberação da Assembleia Geral para os efeitos do número anterior deverá ser tomada por voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes e produzirá efeitos imediatos, não desonerando o Associado excluído da obrigação de pagamento das quotas e encargos devidos até à data em que esse facto tiver lugar, não tendo o Associado, em caso algum, direito à restituição da quota anual já paga.

**ARTIGO 8º
(DIREITOS)**

São direitos dos Associados:

- a) participar e votar na Assembleia Geral e propor assuntos para a ordem de trabalhos;
- b) eleger e ser eleitos para os órgãos associativos;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 18º, número 3, alínea c) dos presentes Estatutos;
- d) apresentar as sugestões que julguem convenientes relativas a assuntos relacionados com as suas atividades e conformes com os objetivos da Associação;
- e) receber informação relativa à atividade da Associação e respetiva gestão;
- f) apresentar exposições, queixas ou reclamações ao Conselho Diretivo sobre qualquer assunto que afete os seus interesses, desde que se relacione com os fins estatutários;
- g) quaisquer outros que se encontrem previstos na lei ou nos presentes Estatutos.

**ARTIGO 9º
(DEVERES)**

São deveres dos Associados:

- a) contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da Associação;
- b) cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos da Associação, bem como as deliberações dos órgãos associativos;
- c) pagar pontualmente as quotas fixadas nos termos destes Estatutos bem como as contribuições extraordinárias aprovadas;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- d) aceitar e exercer com diligência os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- e) comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados e prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos associativos;
- f) fornecer informações corretas e verdadeiras sobre a respetiva potência instalada, para efeitos dos presentes Estatutos, quando tal for solicitado pelo Conselho Diretivo e dentro dos prazos por este determinados;
- g) facultar à Associação outros dados e informações necessárias à prossecução dos fins estatutários, que não estejam a coberto de obrigações de confidencialidade;
- h) comunicar, por escrito, no prazo de 30 dias, as alterações aos contratos de sociedade ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição face à Associação;
- i) guardar sigilo sobre todas as questões debatidas em reuniões dos órgãos associativos, quando lhes seja atribuído carácter reservado;
- j) não partilhar entre si informação considerada comercialmente sensível, na medida em que essa partilha pode constituir uma prática anticoncorrencial.
- k) quaisquer outros que se encontrem previstos nos presentes Estatutos ou nos Regulamentos Internos da Associação.

ARTIGO 10º

(QUOTAS ANUAIS)

1. As quotas anuais a pagar pelos Associados serão propostas pelo Conselho Diretivo à Assembleia Geral aquando da submissão do Plano de Atividades e Orçamento a aprovar na reunião da Assembleia Geral de Dezembro do ano anterior, com base no valor do orçamento aí incluído e em função da potência, em MW, instalada por cada Associado em território nacional.
2. O Conselho Diretivo proporá ainda um valor de quota mínima, com base em critérios de equidade.
3. Se da aplicação dos números anteriores resultar, para qualquer Associado, uma quota de valor superior a 50 % do total de todas as quotas, o valor dessa quota será reduzido para o correspondente àquele limite, sendo o valor remanescente distribuído pelos demais Associados na proporção da respetivas quotas relativas.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**ARTIGO 11º
(ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS)**

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo, o Diretor Geral e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 12º
(ELEIÇÃO)**

4. Os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, competindo a sua eleição à Assembleia Geral, mediante listas separadas nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, sendo permitida a reeleição.
5. O Diretor Geral é nomeado pelo Conselho Diretivo, por um período de dois anos, podendo o seu mandato ser renovado uma ou mais vezes.
6. As eleições respeitarão o processo definido em regulamento eleitoral aprovado pela Assembleia Geral mediante proposta do Conselho Diretivo.
7. Com a apresentação da candidatura de um Associado à eleição para um órgão associativo, no caso de ser uma pessoa coletiva, esta designará simultaneamente a pessoa física que o representará no exercício do cargo em causa.
8. Os titulares dos órgãos eletivos consideram-se empossados logo que concluída a eleição e, findo cada mandato, permanecem em funções até à eleição dos seus sucessores.

**ARTIGO 13º
(GRATUIDADE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS)**

Todos os cargos de eleição são exercidos gratuitamente.

**ARTIGO 14º
(DESTITUIÇÃO)**

1. Os membros dos órgãos associativos, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções ou condenação efetiva no âmbito de um processo criminal.
2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e deverá respeitar o disposto no artigo 20º, nº5.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

3. Se a destituição respeitar a mais de um terço dos membros de um órgão associativo, deverá a mesma Assembleia Geral eleger os titulares para os cargos vagos, permanecendo estes em funções até ao termo do mandato em curso.
4. Se a destituição abranger todos os membros do Conselho Diretivo, a Assembleia Geral designará nessa mesma reunião uma comissão administrativa constituída por três Associados, a qual assegurará a gestão corrente da Associação até à realização de novas eleições. Nessa Assembleia Geral proceder-se-á, ainda, à marcação da data de nova reunião para a realização das eleições.

**SECÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 15º
(CONSTITUIÇÃO)**

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.
3. Não sendo possível constituir a Mesa da Assembleia Geral, por ausência ou impedimento de qualquer membro, compete à Assembleia Geral designar, de entre os Associados presentes, quem deve substituir os elementos em falta, os quais cessarão as suas funções no final dos trabalhos relativos à respetiva sessão.

**ARTIGO 16º
(NÚMERO DE VOTOS DE CADA ASSOCIADO)**

Cada associado terá direito a um voto por cada euro da quota anual determinada de acordo com as regras definidas no artigo 10º.

**ARTIGO 17º
(COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL)**

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nos presentes Estatutos, compete à Assembleia Geral:
 - a) definir e aprovar anualmente a política geral da Associação, tendo presentes os legítimos interesses dos Associados, as responsabilidades sociais do setor elétrico e os objetivos prosseguidos pela Associação nos termos estatutários;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- b) apreciar e votar o Relatório e Contas anual do Conselho Diretivo, bem como o Parecer do Conselho Fiscal;
 - c) discutir e votar, até 31 de Dezembro de cada ano, a proposta do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, apresentados pelo Conselho Diretivo;
 - d) eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal e proceder à sua destituição;
 - e) autorizar o Conselho Diretivo a fixar contribuições extraordinárias a pagar pelos Associados para afetação a fins específicos, definindo os termos em que as mesmas poderão ser exigidas bem como os seus montantes máximos;
 - f) decidir sobre a exclusão de Associados, nos termos do artigo 7.º;
 - g) autorizar o Conselho Diretivo a proceder à aquisição ou alienação de bens imóveis;
 - h) apreciar a ação dos restantes órgãos associativos;
 - i) aprovar a dissolução da Associação e deliberar sobre a utilização do património social;
 - j) deliberar sobre qualquer matéria que os órgãos associativos entendam submeter à sua apreciação, desde que conste da ordem de trabalhos.
2. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
 - b) assinar as atas juntamente com o Secretário da Mesa;
 - c) empossar os Associados nos cargos associativos para que forem eleitos;
 - d) verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos atos eleitorais a que preside;
 - e) despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências pelo Secretário.

**ARTIGO 18º
(FUNCIONAMENTO)**

- 1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para, sem prejuízo dos demais pontos da ordem de trabalhos:

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- a) até 31 de Abril de cada ano, apreciar e votar o Relatório e Contas do Conselho Diretivo e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior e, quando a Assembleia for eleitoral, proceder à eleição dos membros dos Órgãos Associativos;
 - b) no último trimestre de cada ano, apreciar e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte e fixar a quota anual de cada Associado.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
- a) sempre que o Conselho Diretivo ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário;
 - b) por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - c) quando tal for requerido, por escrito, pelo menos por um quinto dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19º

(CONVOCATÓRIA E ORDEM DE TRABALHOS)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Conselho Diretivo, através de carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico para os associados que previamente o autorizem, enviados com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data da reunião, dela devendo constar a indicação da data, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Os pedidos de convocação da Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do número 3 do artigo anterior, deverão ser fundamentados e dirigidos ao Conselho Diretivo, por escrito, e conter uma proposta de ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria não incluída na ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados estiverem presentes ou representados e derem o seu acordo ao aditamento de qualquer novo assunto.

ARTIGO 20º

(DELIBERAÇÕES)

1. A Assembleia Geral não pode deliberar validamente, em primeira convocatória, sem que se encontre presente pelo menos metade do número de Associados e cujos votos, no seu conjunto, representem, pelo menos, metade do número total de votos.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar, independentemente do número de Associados presentes, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

3. A Assembleia Geral considera-se, ainda, validamente constituída, não obstante não terem sido observadas as formalidades relativas à sua convocação, sempre que se encontre presente a totalidade dos Associados e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.
4. A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta do número total de votos e o voto favorável de mais de metade dos Associados, salvo nos casos em que os presentes Estatutos exijam outra maioria.
5. As deliberações respeitantes à fixação de contribuições extraordinárias a pagar pelos Associados e à aplicação de sanções disciplinares só poderão ser aprovadas com, pelo menos, dois terços do número total de votos e o voto favorável de mais de metade dos Associados.
6. As deliberações sobre destituição dos membros dos órgãos associativos só poderão ser aprovadas com, pelo menos, três quartos do número total de votos expressos e o voto favorável de mais de metade dos Associados.
7. As deliberações sobre alteração dos estatutos só poderão ser aprovadas com, pelo menos, três quartos do número total de votos expressos e o voto favorável de três quartos dos Associados presentes, sendo necessário para deliberações sobre a dissolução, o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.

**ARTIGO 21º
(REPRESENTAÇÃO)**

1. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por um membro dos seus órgãos com poderes de representação ou por uma pessoa especialmente designada para os efeitos.
2. No caso referido no final do número anterior, o Associado deverá remeter comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao dia útil anterior à data de realização da Assembleia e da qual deverá constar a indicação da Assembleia Geral, da Ordem de Trabalhos e a identificação do respetivo representante.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**SECÇÃO II
O CONSELHO DIRETIVO**

**ARTIGO 22º
(COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Diretivo é o órgão de administração e representação da Associação.
2. O Conselho Diretivo é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três, eleitos pela Assembleia Geral, que determinará quem desempenhará os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

**ARTIGO 23º
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DIRETIVO)**

1. O Conselho Diretivo dispõe de amplos poderes para gerir e representar a Associação, cabendo-lhe em particular:
 - a) definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação, de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;
 - b) promover a execução das disposições estatutárias e regulamentares e das deliberações da Assembleia Geral;
 - c) elaborar o Relatório e Contas do exercício do ano anterior e submetê-lo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, à apreciação e votação da Assembleia Geral, na reunião ordinária do primeiro quadrimestre de cada ano;
 - d) elaborar e submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral, até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - e) estabelecer de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 10º, o montante das quotas anuais a pagar pelos Associados e o valor de quota anual mínima;
 - f) fixar o montante das contribuições extraordinárias em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral;
 - g) organizar internamente a Associação e submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta de regulamento eleitoral, bem como de outros regulamentos que entenda dever sujeitar à aprovação daquele órgão;

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

- h) designar comissões especializadas, ou grupos de trabalho de carácter temporário, sempre que tal se mostre necessário ao exercício das competências da Associação;
 - i) nomear o Diretor Geral, com os poderes referidos no artigo 26º, e proceder à sua destituição;
 - j) deliberar sobre a participação da Associação noutras estruturas associativas;
 - k) proceder à aquisição, alienação, locação e oneração de bens móveis e imóveis de acordo com as deliberações da Assembleia Geral;
 - l) propor a admissão de novos Associados;
 - m) fomentar o estabelecimento de relações com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais e acordar com elas formas de cooperação consentâneas com os seus fins;
 - n) discutir, cumprir e fazer cumprir os acordos celebrados entre a Associação e outras entidades;
 - o) constituir mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgue convenientes para a prossecução dos fins estatutários;
 - p) convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias, da Assembleia Geral.
2. Compete ao Presidente:
- a) coordenar a atividade do Conselho Diretivo e convocar e presidir às respetivas reuniões;
 - b) representar o órgão em todos os casos em que, expressamente, e por deliberação deste, não tenha sido estabelecida mais ampla representação;
 - c) representar a Associação, em juízo e fora dele.

**ARTIGO 24º
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho Diretivo reúne sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente, mas, no mínimo, uma vez em cada dois meses.
2. Cada Associado que integre o Conselho Diretivo dispõe de um voto, independentemente do número de membros que o representem.
3. O Conselho Diretivo reúne com a presença da maioria dos associados nele representados, sendo as deliberações aprovadas por maioria e dispondo o Presidente de voto de qualidade.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

4. De cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada pelos membros presentes.
5. Às reuniões do Conselho Diretivo, podem assistir, por convite do seu Presidente, sem direito de voto, os membros do Conselho Fiscal, ou outras pessoas com ligação relevante à atividade da Associação.

**ARTIGO 25º
(VINCULAÇÃO)**

A Associação obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Diretivo, devendo uma ser a do Presidente;
- b) pela assinatura de qualquer dos membros do Conselho Diretivo, dentro dos limites de poderes que lhe tenham sido delegados;
- c) pela assinatura do Diretor Geral, no âmbito dos poderes que lhe estejam atribuídos;
- d) pela assinatura de qualquer procurador nos termos do respetivo mandato.

**SECÇÃO III
O DIRECTOR GERAL**

**ARTIGO 26º
(DIRETOR GERAL)**

1. O Conselho Diretivo procederá à nomeação de um Diretor Geral, a quem compete coordenar e assegurar a atividade e a gestão corrente da Associação, bem como dar cumprimento às deliberações daquele órgão.
2. O Diretor Geral assiste, sem direito de voto, às reuniões do Conselho Diretivo.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 27º
(COMPOSIÇÃO)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois vogais, eleitos pela Assembleia geral, que designarão o Presidente.

**ARTIGO 28º
(COMPETÊNCIAS)**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais apresentados pelo Conselho Diretivo;
 - b) pronunciar-se sobre o plano anual de atividades e orçamento ordinário;
 - c) exercer fiscalização sobre a escrita e demais elementos contabilísticos da Associação sempre que o julgue conveniente;
 - d) elaborar as atas das suas reuniões;
 - e) pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretivo;
 - f) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.
2. O Parecer sobre o Relatório e Contas anuais deverá ser elaborado e apresentado ao Conselho Diretivo no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da respetiva apresentação por parte daquele.

**ARTIGO 29º
(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário, por convocação do Presidente, mas, no mínimo, uma vez em cada trimestre.
2. O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações adotadas mediante voto favorável da maioria dos membros presentes e dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
3. De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada Ata, a qual deve ser assinada por todos os membros presentes.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

**CAPÍTULO IV
RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 30º
(RECEITAS)**

1. Constituem receitas da Associação, designadamente:
 - a) as quotas e as contribuições extraordinárias pagas pelos Associados;
 - b) os rendimentos dos bens próprios da Associação;
 - c) as participações, subsídios ou donativos concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado ou provenientes de fundos comunitários;
 - d) as receitas de publicações, cursos, seminários e estudos ou de quaisquer trabalhos ou serviços prestados pela Associação.
 - e) as doações, heranças ou legados instituídos a seu favor;
2. A Associação deve proceder a uma gestão equilibrada das suas receitas e despesas.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
ARTIGO 31º
(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)**

1. A dissolução da Associação só pode ser aprovada mediante deliberação tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, devendo a mesma Assembleia proceder à nomeação da respetiva Comissão Liquidatária, que passará a representar a Associação em todos os atos exigidos pela liquidação.
2. Excluindo o acervo patrimonial a destinar nos termos da lei e os meios necessários ao cumprimento de todas as obrigações da Associação, o remanescente apurado na liquidação será distribuído por todos os Associados, em proporção das suas respetivas contribuições para o património social.

**ARTIGO 32º
(REGIME GERAL)**

Em tudo o que os presentes Estatutos sejam omissos aplicar-se-á o regime geral das Associações.

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS
EMPRESAS DO SECTOR ELÉCTRICO
ELECPOR**

ARTIGO 33º

(EXERCÍCIO ANUAL)

O exercício anual corresponde ao ano civil.